



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 178/2022

1. TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 22.004908-4

1.1. DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para execução do projeto de proteção e seletividade, para a subestação do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.3. O procedimento eletrônico foi formalizado com os seguintes documentos: Anexo Dados do TCE (0523567), Anexo Estudo de Proteção e Seletividade (0523568), Anexo Coordenograma (0523569), Projeto Unifilar (0523570), Anexo Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (0523571), Anexo Análise do Projeto - Energisa (0523578), Carta de Vistoria (0523584), Termo de Referência 275 (0523585), Memorando 0523588, Despacho 28324 (0527813) e Despacho 28328 (0527820), Análise Técnica 177 (0528487), Termo de Referência 288 (0528765) e Despacho 28645 (0528788).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É exigido pela concessionária de Energia – ENERGISA (Norma NDU 002 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária V5.1 04/ 2018 - e NDU 020 - Exigências Mínimas para Interligação de Gerador Primário com a Rede de Distribuição da Energisa com Paralelismo Momentâneo.V3 – Junho 2018), que se faça adequação do sistema de proteção da subestação de energia dos clientes com transformadores acima de 300KVA (o TCE possui 01 Transformador de 500KVA e outro de 225KVA.). Uma destas exigências, consta na troca de Disjuntores a óleo com proteção primária, por Disjuntores a Vácuo ou SF6, com bobinas de abertura e fechamento, com proteção secundária (existe 01 Gerador de 110KVA, mas é de funcionamento singelo – transferência aberta, apenas para atender cargas de emergência – alimentação em Baixa Tensão), que tenha Tc's e Tp's para a proteção de sobre e sub - corrente, sub e sobre - tensão além de outras para proteger o sistema da concessionária e sistema interno do TCE;

2.2. No entanto, para que seja realizada as adequações descritas acima, é necessário a aprovação do projeto de proteção e seletividade na concessionária de energia, conforme foi realizado através do processo SEI nº 22.000626-1;

2.3. Observa-se a definição do que seria serviço comum de engenharia: *atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.* Diante do exposto, podemos afirmar que o objeto da contratação se trata de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que não haverá alteração do sistema ou adequação para instalação de equipamentos com demanda diferente do originalmente projetado;

2.4. Desta forma, concluímos que o objeto da presente contratação não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução, além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistente dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

3. DA ANÁLISE.

3.1. Após nova análise empreendida no processo, verifica-se o atendimento das recomendações contidas na Análise Técnica 177 (0528487) conforme Termo de Referência 288 (0528765), logo, este Núcleo de Controle Interno, manifesta-se pelo **prosseguimento da contratação**.

3.2. Por fim, importa referir que a presente análise **não** aborda os aspectos intrínsecos quanto à conveniência e justificativa da contratação, podendo ainda, por ocasião de próxima apreciação indicar

novas recomendações.

4. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

4.1. Assim encaminhem-se os autos eletrônicos à DIGAF - Diretoria Geral de Administração e Finanças, para conhecimento, deliberações e providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA BERTOLDO CADORE**, **ASSESSOR III**, em 09/11/2022, às 15:16, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0529075** e o código CRC **FFCBEF95**.